

Acrescenta os Parágrafos 1º e 2º ao Artigo 1º da Lei nº 6694, de 15 de Abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias deste Município disponibilizarem agentes de segurança privada juntos aos terminais de caixas eletrônicos durante todo horário de funcionamento dos mesmos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia aprova:

Art.1º Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 6694, de 15 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º Os estabelecimentos bancários que perfaçam o horário de funcionamento de caixas eletrônicos durante as 24 horas do dia, ficam obrigados ainda a contratar e manter agentes de segurança durante todo o período noturno nas unidades e agências bancárias, bem como nas cooperativas de crédito.

§ 2º As disposições deste artigo se aplicam também às agências de negócios, aos Postos de Atendimento (PA) e aos Postos de Atendimento Eletrônico (PAE) durante todo o período de funcionamento dos mesmos, ainda que estes não tenham caixas eletrônicos instalados em seus estabelecimentos”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de Fevereiro 2023.

André Leite
Vereador



Justificativa:

O advento da lei nº 6694, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias de Santa Luzia a disponibilizarem Agentes de Segurança Privada junto aos terminais de caixas eletrônicos durante todo horário de funcionamento. Em suma, os dizeres da norma citada preveem a obrigação dos estabelecimentos bancários de manter agentes aptos a prover a segurança dos cidadãos durante o uso de caixas eletrônicos durante o período de funcionamento dos mesmos.

Não obstante, a redação do artigo 1º da lei nº 6694/2020, que especificamente institui a obrigatoriedade, preleciona que é obrigatória à manutenção de segurança privada junto aos caixas eletrônicos nos estabelecimentos bancários, durante todo o período de funcionamento dos mesmos, contudo não estabelece se o termo dos mesmos faz remissão aos caixas eletrônicos no entanto, por mais que tenha implementada honradamente a obrigatoriedade de agentes de segurança nos estabelecimentos bancários, também levou ao mal uso da norma pelas instituições financeiras sediadas em Santa Luzia, pois esta têm disponibilizado agentes de segurança tão somente durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários, e não em relação aos caixas eletrônicos, ou seja, as agências têm mantido agentes de segurança tão somente durante o funcionamento administrativo das instituições financeiras. Neste contexto, não é incomum ao cidadão luziense evidenciar a ausência de agentes de segurança nas agências bancárias de Santa Luzia, quando esta precisa utilizar um caixa eletrônico no período noturno por exemplo – justamente em razão da dubiedade e interpretação intencional pela qual as agências bancárias têm adotado em relação à lei nº 6694/2020.

Ademais, a presente proposição visa também atualizar a lei nº 6694, de 15 de abril de 2020, haja em vista que têm sido instituídos novos modelos de estabelecimento bancários, tais como os Postos de Atendimentos (PA) e aos Postos de Atendimentos Eletrônicos (PAE), dos quais que, por mais que possam não ter instalados em si caixas eletrônicos, também promovem atendimentos continuados em que os usuários podem realizar transações, empréstimos e outras operações mediante sistemas eletrônicos e que tal como os caixas eletrônicos expressam uma maior vulnerabilidade de seus usuários pela falta de agentes de segurança privada.

Neste íterim, o objetivo da proposta é sanar qualquer dubiedade da qual possa ser intencionalmente utilizada e garantir a presença e manutenção de agentes de segurança durante os períodos noturnos nas agências bancárias, ao passo de que se possa manter a segurança de clientes, principalmente durante os períodos mais vulneráveis do dia, assim como impedir a circulação de potenciais criminosos dentro das dependências da agência.

Neste diapasão, pelos motivos ora expostos e pela relevância da proposição, é que solícito aos pares desta Casa, o voto favorável à presente proposição.

André Leite

Vereador

